



87  
**Câmara Municipal de Ribeirão Preto**  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI**

Nº **87**

Senhor Presidente

**DESPACHO**

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS  
Rib. Preto, 13 ABR. 2021 de \_\_\_\_\_

**EMENTA:**

AUTORIZA O USO DE VANT'S (VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS), CONHECIDOS COMO "DRONES", NAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ABANDONO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

Art. 1º Fica autorizado o uso de vant's (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones", nas ações de prevenção e combate ao abandono de animais no município de Ribeirão Preto.

Art. 2º No caso de identificação de abandono de animais domésticos e/ou domesticados em logradouros públicos ou em áreas particulares por meio do dispositivo descrito no artigo 1º, acarretará ao infrator multa no valor de 50 (cinquenta) UFESP's (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Parágrafo único. As áreas particulares referidas neste artigo, dentre outras, abrangem:

- I - residências vazias desabitadas ou inabitadas;
- II - terrenos;
- III - fábricas;
- IV - galpões; e
- V - estabelecimentos comerciais.

§ 1º - Nos casos de reincidência:

I - sendo o infrator pessoa física, o valor da multa terá seu valor duplicado;

II - sendo o infrator pessoa jurídica, o valor da multa será aplicado por animal abandonado, procedendo-se a cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

§ 2º - Nos casos de infrações identificadas no período pandemia decorrente da COVID-19, as multas aplicadas serão de 100 (cem) UFESP's (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 962/2021  
Data: 13/04/2021 Horário: 12:41  
LEG - PL 87/2021

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO:

1



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

§3º - Os valores arrecadados com as multas aplicadas em decorrência desta lei serão destinados ao Fundo de Bem Estar Animal, nos termos do art. 10, XII, da Lei Complementar nº 2.554, de 18 de novembro de 2012.

Art. 3º O uso dos dispositivos descritos no artigo 1º fica condicionado a observância das regras da:

- I - ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações);
- II - ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil);
- III - DECEA (Departamento de Controle do Espaço Aéreo).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Sala das Sessões, 13 de abril de 2021*

  
**ALESSANDRO MARACA**  
Vereador

EXPEDIENTE:

ATO N°

OF. N°

DATA

/ /

FUNCIÓNÁRIO:

2



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Cuida-se de projeto de lei que visa autorizar o uso de vant's (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones", nas ações de prevenção e combate ao abandono de animais no município de Ribeirão Preto.

É inequívoco que inúmeras cidades e regiões metropolitanas sofrem com as problemáticas envolvendo a causa animal, em especial, pelo número exacerbado de abandonos e crimes cometidos em razão de abandonos de animais domésticos e/ou domesticados.

Fato é que a tecnologia pode auxiliar no desenvolvimento do combate ao abandono de animais, porquanto os "drones", como mecanismos de fiscalização aéreos, identificarão situações de difícil acesso, sobretudo neste momento de pandemia.

Reconhecendo ainda que o cenário de pandemia dificulta a fiscalização por impossibilidade de acesso a determinados locais pelos fiscais, no caso de identificação de infração nesse período, será aplicada multa em dobro, ou seja, de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo.

Pelas razões expostas e, reconhecendo a necessidade de uso da tecnologia em favor do combate ao abandono animal, solicitamos o apoio dos nobres pares e, posteriormente, a sanção pelo chefe do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2021

  
**ALESSANDRO MARACA**  
Vereador

EXPEDIENTE:

ATO N°

OF. N°

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO:

3